



## AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

# FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA - FII

CNPJ/MF nº 17.590.518/0001-25

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42 (“**Coordenador Líder**”), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição das cotas da primeira emissão do Fundo, conforme abaixo definido, e **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, (parte), CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.709.114/0001-64 (“**Coordenador**”), e quando em conjunto com o Coordenador Líder “**Coordenadores**”), na qualidade de instituição intermediária da distribuição das cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA - FII**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.590.518/0001-25 respectivamente “**Oferta Pública**”, “**Cotas**”, “**Primeira Emissão**” e “**Fundo**”, e **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40 (“**Administrador**”), na qualidade de instituição administradora do Fundo, comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400/03**”), que foi protocolado perante a CVM, em 08 de fevereiro de 2013, o pedido de registro da Oferta composta por 2.591.500 (dois milhões, quinhentas e noventa e um mil, e quinhentas) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, na data da primeira integralização de cotas do Fundo (“**Data de Emissão**”), totalizando

# R\$ 259.150.000,00

(duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta mil reais)

os investidores estarão sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos relacionados, dentre outros, aos shopping centers, à liquidez das Cotas, e à volatilidade do mercado de capitais. Recomendamos, portanto, que os investidores sejam cuidadosamente avaliados antes da subscrição das Cotas, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar a performance do investimento nas Cotas. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em mercado de bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

## VI. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

**6.1. Valor Total da Oferta:** A Oferta compreende a distribuição pública de 2.591.500 (dois milhões, quinhentas e noventa e um mil, e quinhentas) Cotas, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, na Data de Emissão, totalizando R\$ 259.150.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta mil reais) (“**Volume Total da Oferta**”). O Administrador poderá optar por aumentar a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“**Opção de Lote Adicional**”). O Coordenador Líder poderá optar por distribuir um lote suplementar de Cotas em quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 (“**Opção de Lote Suplementar**”). Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas e a oferta de tais Cotas será conduzida sob o regime de melhores esforços. Assim, a quantidade de Cotas prevista acima poderá ser aumentada, em até 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. Não será admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da Primeira Emissão do Fundo, sendo que caso não seja concluída a distribuição do Volume Total da Oferta, o Administrador deverá: **(i)** fazer o atendimento entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidas dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo; e **(ii)** proceder à liquidação do Fundo, anexando a seu requerimento o comprovante de rateio referido no item (i) acima. As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, pelo seu valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, na Data da Integralização. **6.2. Série:** As Cotas serão emitidas em uma única série. **6.3. Regime de Distribuição:** As Cotas serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços, e poderão ser contratadas corretoras de títulos e valores mobiliários e outras instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA que disponham de banco liquidante e que sejam capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, que sejam contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, em conformidade com os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição (“**Corretoras Consorciadas**”) e em conjunto com o Coordenador Líder, o Coordenador, os Coordenadores Contratados, abaixo definidos, e os Participantes Especiais, abaixo definidos, serão designados em conjunto “**Instituições Participantes da Oferta**”. As instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários na qualidade de coordenadores contratados da Oferta, em conformidade com os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, serão designadas “**Coordenadores Contratados**”. As instituições financeiras credenciadas junto à BM&FBOVESPA que disponham de banco liquidante e que sejam capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais da Oferta, em conformidade com os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição serão designadas “**Participantes Especiais**”. **6.4. Procedimentos para Distribuição:** Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e o Coordenador deverão assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo próprio Coordenador Líder ou pelo Coordenador, conforme o caso. Os Coordenadores organizarão a colocação das Cotas perante quaisquer investidores interessados, observado o Plano de Distribuição, conforme abaixo definido, sendo que na hipótese de excesso de demanda, a colocação das Cotas será realizada de forma prioritária e exclusivamente pelos Coordenadores, de forma discricionária para a parcela da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, enquanto que a colocação de Cotas junto aos Investidores Não Institucionais obedecerá a critérios objetivos de rateio, conforme abaixo descritos. No âmbito da Oferta não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*). **6.5. Plano da Oferta:** A distribuição pública das Cotas será realizada de acordo com o Plano da Oferta cujos principais termos e condições são: **(i)** A colocação das Cotas será pública, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, e em regime de melhores esforços, não sendo atribuída aos Coordenadores ou a quaisquer outras Instituições Participantes da Oferta qualquer responsabilidade por eventuais Cotas não colocadas; **(ii)** Os Coordenadores informarão, por meio do Prospecto Preliminar e dos demais documentos da Oferta, a data até a qual os investidores interessados na aquisição das Cotas deverão formular o seu pedido de reserva para a subscrição das Cotas (“**Pedido de Reserva**”); **(iii)** A colocação pública das Cotas do Fundo somente terá início após a expedição do registro da Oferta pela CVM e a publicação do Anúncio de Início; **(iv)** O prazo máximo para colocação pública das Cotas será de até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início, de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que o encerramento da Oferta poderá se dar em prazo inferior, mediante a publicação do Anúncio de Encerramento do Fundo (“**Prazo de Distribuição**”). A integralização financeira das Cotas (“**Integralização Financeira**”) será realizada a partir do dia 20 de maio de 2013 (“**Data de Integralização**”). A integralização financeira das Cotas será realizada em etapas, conforme o disposto na Data da Integralização, respectivamente, pelo valor unitário inicial da Cota de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com os procedimentos operacionais do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos - CBL. **6.6. Plano de Distribuição:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a Distribuição Pública das Cotas do Fundo, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, fixado nos seguintes termos (“**Plano de Distribuição**”): **(a)** No âmbito da Oferta, os Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta deverão estabelecer a seguinte ordem de prioridades para a colocação das Cotas: **(i)** Investidores Institucionais, observado o disposto no item 11 de abril de 2013 a 13 de maio de 2013, para os demais investidores (“**Período de Reserva**”), mediante assinatura de Pedido de Reserva, observado o Valor Mínimo de Investimento, qual seja o equivalente a 100 (cem) Cotas do Fundo. Ressalte-se que para a presente Oferta foi pleiteada a dispensa de atender os requisitos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não se aplicando, em caso de deferimento de tal pleito, qualquer restrição à subscrição realizada pelas Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda. Para tanto, os Pedidos de Reserva firmados pelas Pessoas Vinculadas deverão ser realizados em, no máximo 7 (sete) Dias Úteis anteriores à data de encerramento do Período de Reserva aplicável aos Investidores Não Institucionais, bem como a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será restrita ao percentual da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, e no disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de a Oferta contar com excesso de demanda superior em um terço a quantidade de Cotas ofertadas, será vedada a colocação das Cotas em quaisquer Pessoas Vinculadas que não tenham feito sua reserva no Período de Reserva das Pessoas Vinculadas. Considera-se “**Pessoa Vinculada**”: **(i)** administrador ou controlador do Administrador; **(ii)** administrador ou controlador dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** administrador ou controlador do Consultor Imobiliário; **(iv)** administrador ou controlador da G&B; **(v)** vinculada à Oferta, ou **(vi)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(b)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que: **(b.1)** Investidores Institucionais são os investidores que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior (vedada a colocação para clubes de investimento), que tenham realizado ordens de investimento em montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(b.2)** Investidores Não Institucionais são os investidores que sejam pessoas físicas, independentemente do valor de suas ordens de investimento, além de pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior (vedada a colocação para clubes de investimento), que tenham feito ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **(c)** Investidores Não Institucionais são os investidores que tenham realizado ordens de investimento em montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, e, no mínimo, 100 (cem) Cotas por Investidores Não Institucionais (“**Montante Preferencial dos Investidores Não Institucionais**”); **(d.2)** uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (d.1) acima, as Cotas remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais em proporção referida nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v); **(d.3)** A Oferta é destinada exclusivamente aos investidores que não tenham realizado ordens de investimento em montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e no mínimo 20% (vinte por cento) direcionada aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que a Oferta direcionada aos Investidores Institucionais será distribuída, única e exclusivamente pelos Coordenadores. Caso o volume captado na Oferta não permita seguir o percentual estabelecido acima, a Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério dos Coordenadores, a até 100% (cem por cento) para uma das classes de investidores de modo a acomodar os investidores interessados em participar da referida Oferta. **(c.1)** Os Coordenadores serão o responsáveis por decidir de forma discricionária, qual será o percentual da Oferta a ser alocado a cada uma das classes de investidores, sendo certo que **(i)** o resultado dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais será informado obrigatoriamente aos Coordenadores pelas Instituições Participantes da Oferta, para que os Coordenadores possam decidir qual é o percentual da Oferta que será direcionado para cada uma das classes de investidores. **(c.2)** Uma vez definido pelos Coordenadores o percentual da Oferta que será destinado aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item (b) e subitem acima, caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores efetivamente admitidos à Oferta (“**Pedidos de Reserva Admitidos**”) seja superior ao montante de Cotas objeto da Oferta, será realizado o rateio de Cotas **(i)** de forma discricionária pelos Coordenadores para os Investidores Institucionais; e **(ii)** de acordo com os critérios estabelecidos para os Investidores Não Institucionais: **(d.1)** em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos dos Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior,